



# CISREC

## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

|   |   |
|---|---|
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº                 | 33/2025   |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº                    | 15/2025   |
| OBJETO:                                 | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC. |
| DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:          | 31 DE JULHO DE 2025.  |
| RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:           | ATÉ AS 09:29 HORAS DE 31/07/2025.   |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS:                 | 09:30 HORAS DE 31 DE JULHO DE 2025  |
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:                | PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>   |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO    | R\$ 8.857.743,72 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).   |
| TIPO:                                   | MENOR PREÇO POR ITEM  |
| MODO DE DISPUTA:                        | ABERTO  |
| PERMITIDO CARONA:                       | SIM   |
| APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014: | NÃO   |
| INVERSÃO DE FASES                       | NÃO   |

### INFORMAÇÕES

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| REFERÊNCIA DE TEMPO:        | Horário de Brasília   |
| PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº | 075/2025  |
| ESCLARECIMENTOS:            | Diretamente pela plataforma de licitações – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> > edital PE 015/2025> esclarecimentos. |
| CONTATOS:                   | (31) 3712-1541  |
| HORARIO DE FUNCIONAMENTO:   | 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.   |

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da “Licitar Digital” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



# CISREC

## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da Gerência de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações “Licitar Digital” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

**1.2-** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria nº 075/2025**, e pela Equipe de Apoio integrada por: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Aline Marçal de Oliveira e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, designados por meio da mesma Portaria, anexada aos autos do procedimento. O certamente será regido pela Lei nº 14.133/21, pela Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto nº 043/2023, pela Resolução de nº 46/2025, de 14 de março de 2025, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3-** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ([www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br)), na Plataforma de Licitações “Licitar Digital” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), e também no prédio sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4-** Toda e qualquer alteração ocorrida neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do CISREC: [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**1.5-** A Administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não acesse o e-mail informado ou deixe de visualizar as alterações nos sites mencionados, vindo a desconhecer o teor dos avisos publicados.

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo micro-ônibus urbano, dotados de acessibilidade, destinados ao transporte eletivo intermunicipal de pacientes do Sistema Único De Saúde (SUS), no âmbito da Política Estadual TRANSPORTA SUS-MG, com vistas a atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.**

## 3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 –** Não poderão participar do presente certame:

**3.2.1 –** Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2 –** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3 –** Empresas impedidas de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4 –** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5 –** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



# CISREC

**3.2.6-** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1-** Entende-se por “participação indireta”, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou de sua atuação no processo licitatório.

**3.2.7 –** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8-** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9-** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10-** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3 –** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4 -** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1-** Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.1-** Caso seja acolhida a impugnação ao Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3-** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1-** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2-** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações “Licitar Digital” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**5.4-** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5-** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se a data e o horário limite estabelecidos.

**5.6-** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7- Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que estou ciente de toda a legislação que rege o presente Edital, incluindo a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 043/2023, de 31 de dezembro de 2023, e a Resolução nº 046/2025, de 14 de março de 2025.

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência:

Sim, ME     Sim, EPP     Não, outros enquadramentos

**5.8-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2-** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.4-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

**6.5-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

**6.6-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro na fase de habilitação, que precede a classificação de proposta e sessão de disputa, bem como para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.9-** Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

**6.10-** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

**6.11-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

**6.12-** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

**6.13-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**6.14-** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Público Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.15 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.16-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.17- Fica permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio** na presente licitação, desde que observadas as disposições do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes requisitos:

**6.17.1 Comprovação do Compromisso de Consórcio:** Os consorciados deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito por todos os participantes, conforme o inciso I do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.2 Indicação da Empresa Líder:** O consórcio deverá indicar, de forma clara, a empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração Pública.

**6.17.3 Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:**

- Para efeito de habilitação técnica, será considerado o somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado.
- Para efeito de habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, conforme as normas do inciso III do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.4 Participação Limitada:** Não será permitida a participação de um consorciado em mais de um consórcio, nem de forma isolada, na mesma licitação, conforme o inciso IV do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.5 Responsabilidade Solidária:** Todos os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados no decorrer da licitação e na execução do contrato, conforme estipulado no inciso V do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.6 Constituição e Registro do Consórcio:** O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, conforme compromisso mencionado no inciso I do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.7 Substituição de Consorciado:** A substituição de qualquer consorciado será permitida apenas com a expressa autorização do órgão contratante, sendo condição necessária a comprovação de que a nova empresa do consórcio atende aos mesmos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira da empresa substituída, conforme § 5º do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1-** Valor unitário e total do lote e seus respectivos itens;

**7.1.2-** Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3-** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, entre outros.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a empresa Contratada, obrigando-a ao seu cumprimento integral.

7.3 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência aplicáveis às contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de inconsistência entre o descritivo dos itens constante no Edital e aquele exibido na plataforma do Pregão Eletrônico, prevalecerá o descritivo constante do Edital.

7.8 - Os documentos listados na seção de “HABILITAÇÃO” deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sendo sua ausência causa de desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação abaixo relacionada, antes da abertura da sessão pública:*

### 8.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1- Registro comercial no caso de firma individual.

8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, em que **se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

8.1.3- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, se houver;



# CISREC

- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**.



# CISREC

**9.10** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.11** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.12** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.14** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

**9.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**9.18** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.20** - Havendo empate entre propostas ou lances, será observado o critério de desempate previsto na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.20.1** - Produzidos no país;

**9.20.2** - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.20.3** - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.20.4** - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.21** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.22** - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o melhor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.23** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# CISREC

**9.24** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, atualize, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**9.25** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1**- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto n.º 043/2023.

**10.2**- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3**- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4**- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5**- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

**10.6**- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.6.1**- Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.7**- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.8**- O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9**- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10**- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1**- Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de



# CISREC

desempenho e qualidade, e demais condições definidas neste Edital.

**11.2-** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, ou de maior vantajosidade, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e decisão quanto à aceitação do lance de menor valor ou mais vantajoso.

**11.3-** Se a proposta de menor valor ou de maior vantajosidade não for considerada aceitável, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e ordenando-as até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4-** Em caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários.

**11.5-** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

**11.6-** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1 -** Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2 -** Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis, a juízo do Pregoeiro.

**11.7-** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**11.8-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.9-** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, e o procedimento será homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente.

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1-** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

**12.1.1.** proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item no lote, cabendo ao fornecedor proceder à atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **2 (duas)** horas, ou em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

## 13 – DA FASE RECURSAL

**13.1 –** A fase recursal neste processo será **única**, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste, **de forma motivada**, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2-** A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação quanto a de julgamento das propostas.

**13.3-** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública do Pregão, implica a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**13.4-** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

**13.4.1-** Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, restringindo-se à análise das condições de admissibilidade.

**13.4.2-** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, na adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**13.5-** A licitante que tiver sua intenção de recurso admitida deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.6 -** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após decisão sobre os recursos eventualmente interpostos.

**14.2 -** Encerrada a fase recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.3 -** A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e será subscrita pela autoridade competente.

**14.4-** Será registrado o menor preço por item.

**14.4.1-** Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto pelo mesmo valor do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação segundo a ordem de classificação.

**14.5-** A licitante que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída do registro, podendo ser-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1-** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2-** O disposto no subitem anterior será desconsiderado caso a autoridade competente decida de forma diversa, não homologando o certame ou adotando outra providência.

**15.3-** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, poderá ser aplicada a sanção correspondente, nos termos da cláusula específica sobre sanções administrativas deste Edital, reservando-se à Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou de revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à vencedora.



# CISREC

## 16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** - O contrato decorrente deste Edital terá prazo de vigência e regras conforme especificado na Minuta Contratual anexa.

**16.2** - Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do item ou pela regularização do fornecimento rejeitado, podendo o tempo despendido ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste instrumento e em seus anexos, obriga-se a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica “**DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**”.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informados na ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Administração.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar os produtos nos locais indicados constitui obrigação exclusiva da contratada, devendo ser cumprida com recursos próprios e às suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório, condicionado à verificação posterior de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será analisado se fundamentado e apresentado antes do vencimento do prazo contratual, mediante protocolo no Setor de Licitações.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação, bem como contra vícios ou incorreções decorrentes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, entendendo-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à entrega integral do objeto, inclusive transporte, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Administração, conforme os quantitativos adjudicados.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, apresentarem embalagens violadas, identificação ilegível ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Excepcionalmente, o prazo poderá ser ampliado, a critério da Administração, quando a natureza do bem, sua origem ou logística impossibilitarem a substituição imediata.

**17.1.7** - Substituir, por outro de qualidade equivalente, todo e qualquer produto que apresentar defeito de fabricação.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, que deverá ocorrer em conformidade com as especificações deste instrumento e de seus anexos, sendo o transporte até o(s) local(is) de entrega de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo o método de embalagem garantir a proteção dos produtos contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto fornecido que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo máximo



# CISREC

de **10 (dez)** dias corridos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, causado por uso indevido. O tempo adicional despendido poderá ser considerado para fins de aplicação de penalidades.

**17.1.10-** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e em seus anexos.

**17.1.11-** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12-** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer custos, demandas ou ações decorrentes de danos causados por culpa sua, ou de seus prepostos, respondendo também por eventuais ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas ao cumprimento deste contrato.

**17.1.13-** Responder por danos materiais ou físicos causados, por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo.

**17.1.14-** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## 18- DO CONTRATO

**18.1-** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta tiver sido declarada vencedora será convocado, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para firmar o contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual – Anexo III, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1-** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento da assinatura ou se recuse a firmar o contrato, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, conforme a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

**18.2-** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1-** O regime jurídico desta contratação confere à Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2-** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital e no Instrumento Contratual.

**19.3-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**19.4-** Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades da Administração, respeitando os prazos estabelecidos para atendimento.

**19.5 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

**19.6-** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

**19.7-** Cumprir com as demais obrigações constantes deste Edital e do Contrato.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1-** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal designado que acompanhará o fornecimento dos bens, controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação da fatura, e notificando a empresa vencedora sobre quaisquer reclamações ou solicitações registradas.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

20.2- Resguardado o disposto no subitem anterior, a fiscalização representará a Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do objeto desta licitação, verificando o atendimento às especificações e referências constantes do Edital;
- b) Receber os produtos, conferindo sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta, especialmente quanto a modelo, quantidade, marca (quando aplicável), entre outros;
- c) Assegurar à empresa vencedora o acesso às dependências da Contratante, por ocasião da entrega dos bens;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive para rejeitar mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostras dos itens, para fins de análise técnica;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora sobre a rejeição de produtos, quando for o caso;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente, apenas após verificar a compatibilidade entre os produtos entregues e os solicitados;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas no Edital e no Contrato;
- i) Sustar o pagamento de faturas quando constatado o descumprimento das condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, relativas à fiel execução do objeto contratado;
- k) Solicitar a aplicação de penalidades, nos termos deste instrumento, em caso de descumprimento contratual;
- l) Instruir pedidos de reconsideração ou recursos administrativos interpostos pela empresa vencedora quanto à aplicação de sanções;
- m) No exercício de suas atribuições, terá a fiscalização direito irrestrito de acesso a todos os documentos e informações relacionados ao objeto deste instrumento, que julgar necessários ao desempenho de sua função.

## 21 – DO PAGAMENTO

21.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1- A Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente à fiscalização, que somente a liberará para pagamento após o cumprimento integral das obrigações pactuadas pela **CONTRATADA**.

21.1.2- O prazo de **30 (trinta) dias** mencionado no caput somente terá início após a aceitação formal dos bens entregues pela fiscalização do CISREC, e o atendimento de todas as condições estabelecidas no contrato.

21.1.3- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**21.2-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3 –** O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4-** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [financeiro@cisrec.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br)**

## 22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

**22.2-** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**22.4.1.1-** Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2 –** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3-** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1-** O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

**24.1-** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

**25.1-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**26.1-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1-** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**26.1.2-** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



# CISREC

**26.1.3-** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1-** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 27- DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não forneça os bens ou serviços objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3**- É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10-** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11-** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**27.12-** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13-** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14 –** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15-** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações “Licitar Digital” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16-** Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II**- Minuta da ARP
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Proposta

**27.17-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**27.18-** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19-** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência, por conter descrição detalhada do objeto.

**27.20-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23-** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, prorrogar prazos, desclassificar propostas ou desqualificar licitantes, caso se verifique fato superveniente ou vício que justifique tal decisão, sem que disso decorra direito à indenização.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**27.24-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25 –** O Instrumento Convocatório integra o contrato que vier a ser celebrado.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3712-1541. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Matozinhos, 15 de julho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro  
Gerente de Licitações

DE ACORDO,

---

MAX VINIVIVUS REIS PEREIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE

---

ASSESSORIA JURÍDICA



# CISREC

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | UN. DE<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|------|---|------------------|--------|-------------------|---------------------|
| 1    | Micro-ônibus urbano, 20 lugares sentados, com acessibilidade, ar-condicionado, plataforma elevatória, poltronas estofadas, motor a diesel, zero km, adesivado conforme padrão TRANSPORTA SUS-MG | Unidade          | 14     | R\$<br>632.695,98 | R\$<br>8.857.743,72 |
|      |   |                  |        |                   |                     |

- Valor total estimado da contratação: **R\$ 8.857.743,72** (Oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).
- As especificações constantes nesta planilha são consideradas **requisitos técnicos mínimos**, devendo ser observadas as diretrizes e detalhamentos contidos no **Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023**, e demais normativas complementares da Política Estadual TRANSPORTA SUS-MG. Em caso de dúvidas, omissões ou necessidade de interpretação técnica, **prevalecerá o disposto no referido Anexo**, que constitui referência oficial para a caracterização do objeto.
- Todos os ônibus deverão ser entregues **NOVOS – ZERO KM**, com ano corrente, obedecendo as regras de trânsito e ambientais vigentes na data de fabricação do veículo.

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

O objeto desta contratação consiste no fornecimento de veículos automotores tipo **micro-ônibus urbano**, dotados de todos os requisitos técnicos mínimos exigidos para a realização do **transporte eletivo intermunicipal de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme diretrizes da Política Estadual TRANSPORTA SUS-MG, instituída no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O(s) veículo(s) a ser(em) adquirido(s) deverá(ão) atender, **cumulativamente**, às seguintes especificações técnicas mínimas, em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023**, e demais normativas aplicáveis:

## 2.1. Tipo e Aplicação

- Veículo do tipo **micro-ônibus modelo urbano**, adequado ao transporte coletivo intermunicipal de pacientes, com características específicas para uso na área da saúde.

## 2.2. Capacidade

- Capacidade mínima de **20 (vinte) passageiros sentados**, excluindo o assento do motorista.

## 2.3. Acessibilidade

- Equipado com **plataforma elevatória ou dispositivo equivalente para embarque e desembarque de cadeirantes**, com funcionamento hidráulico, eletroeletrônico ou similar;
- Área reservada no salão de passageiros para, no mínimo, **1 (um) cadeirante**, com fixação adequada da cadeira de rodas e **cinto de segurança específico**;
- Acesso facilitado por **porta com vão livre mínimo de 90 cm**, devidamente sinalizada.

## 2.4. Conforto e Segurança

- **Sistema de ventilação forçada** ou ar-condicionado com capacidade compatível com o porte do veículo;
- Iluminação interna adequada, com lâmpadas em LED ou equivalente;
- **Poltronas estofadas**, com encosto alto, estrutura anatômica, **cinto de segurança de três pontos**, e material de fácil higienização;
- Janelas com possibilidade de abertura e ventilação;
- Sistema de **alarme sonoro e visual** de marcha à ré.

## 2.5. Equipamentos obrigatórios

- **Tacógrafo** digital ou analógico, devidamente aferido;
- **Extintor de incêndio**, triângulo de segurança, chave de rodas, macaco e demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- **Kit de primeiros socorros**, acondicionado em local de fácil acesso;
- Dispositivos de segurança passiva e ativa obrigatórios segundo as normas da ANTT, INMETRO e legislação vigente.

## 2.6. Motorização e Combustível

- Motor a **diesel**, compatível com a legislação ambiental vigente;
- Potência compatível com o transporte coletivo de passageiros em rotas intermunicipais;
- Transmissão manual ou automática, a critério do fabricante, desde que assegurada a dirigibilidade adequada.

## 2.7. Adesivação



# CISREC

- O(s) veículo(s) deverá(ão) conter **adesivação externa padronizada**, com identidade visual do programa TRANSPORTA SUS-MG e menção ao SUS, conforme modelo a ser fornecido pelo CISREC ou pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

## 2.8. Ano de fabricação

- **Veículo zero quilômetro**, com ano de fabricação **igual ou posterior ao da realização da licitação**.

## 2.9. Garantia e Assistência Técnica

- Garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, para todo o conjunto veicular;
- Assistência técnica em território nacional, com rede autorizada de manutenção e fornecimento de peças originais.

## 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à política pública instituída pelo Estado de Minas Gerais por meio da **Política Estadual de Transporte Eletivo em Saúde (TRANSPORTA SUS-MG)**, que visa ampliar o acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do custeio e da estruturação de sistemas regionais de transporte intermunicipal de pacientes.

O CISREC, na qualidade de **consórcio público intermunicipal** e órgão gerenciador da presente licitação, atuará na centralização e coordenação da aquisição de veículos tipo **micro-ônibus urbano** destinados à prestação do serviço de transporte eletivo, em atendimento às **demandas dos municípios consorciados**, atualmente em número de 20 (vinte), com destaque para os municípios que já formalizaram manifestação de interesse e/ou adesão ao programa, **em especial Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, São José da Lapa, Vespasiano, Santana do Riacho, Jaboticatubas, Funilândia, Santa Luzia e Capim Branco**.

A necessidade da contratação está fundamentada nas seguintes normas e instrumentos de planejamento e gestão pactuada:

- **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023**, que regulamenta a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e estabelece normas gerais para a adesão de consórcios públicos;
- **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.898, de 27 de setembro de 2024**, que aprovou a lista de municípios aderentes ao programa e o repasse inicial de recursos financeiros;
- **Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.039, de 13 de dezembro de 2024**, que aprovou novo repasse complementar aos consórcios, viabilizando a ampliação do número de veículos;
- **Resolução SES/MG nº 9.737, de 27 de setembro de 2024**, que instituiu o incentivo financeiro estadual para custeio do transporte eletivo no âmbito do SUS;
- **Resolução SES/MG nº 9.921, de 2024**, que estabeleceu valores e metas adicionais vinculadas à expansão do programa;
- **Termo de Compromisso nº 2286/9737 e nº 2286/9921**, firmados entre a entidade beneficiária (CISREC) e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que vinculam a destinação dos recursos à aquisição de micro-ônibus, nos termos das deliberações e resoluções mencionadas.

Destaca-se que a ausência ou a insuficiência de transporte eletivo compromete de forma **grave e recorrente o acesso efetivo dos pacientes aos serviços de saúde especializados**, em especial àqueles de **média e alta complexidade**, frequentemente localizados fora do município de residência do usuário. Essa limitação **impacta desproporcionalmente os municípios com menor estrutura de transporte**



# CISREC

público intermunicipal e com **orçamento limitado**, onde a demanda por deslocamento sanitário é crescente e permanente.

A realidade enfrentada pelos municípios consorciados revela a existência de **barreiras estruturais relevantes**, como:

- a inexistência ou escassez de veículos próprios adequados para o transporte regular de pacientes;
- a **sobreposição de rotas ou improvisações logísticas** para atender demandas urgentes;
- a exposição de pacientes, inclusive idosos, pessoas com deficiência e em tratamento contínuo, a **situações de risco, desconforto ou atrasos**;
- a conseqüente **redução da adesão ao tratamento**, com desmarcação de consultas, exames e terapias;
- e a **ineficiência dos gastos públicos com soluções paliativas ou improvisadas**.

A contratação de veículos do tipo **micro-ônibus urbanos com acessibilidade plena e conforto adequado** objetiva **resolver diretamente essas falhas estruturais**, possibilitando que os municípios consorciados disponham de **meios adequados, seguros e contínuos para garantir o transporte eletivo intermunicipal de pacientes**, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS.

Com essa medida, além da melhora direta na **qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde**, espera-se também a **otimização do fluxo assistencial**, o aumento da resolutividade dos atendimentos fora do domicílio e a **redução de ausências injustificadas em procedimentos agendados**, o que representa economia de recursos e maior eficiência institucional.

Por fim, a opção pelo **Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico**, justifica-se pela necessidade de assegurar a contratação de forma **centralizada, padronizada, eficiente e vantajosa**, compatível com a execução orçamentária descentralizada e com a natureza futura e eventual das demandas dos municípios consorciados.

## 4 – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos veículos descritos neste Termo de Referência será realizado de forma **futura e eventual**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades que vierem a ser formalizadas pelos **municípios consorciados ao CISREC**, observado o quantitativo máximo estimado para o presente certame.

4.2. A entrega dos bens deverá ocorrer **no endereço indicado pela Administração do município solicitante**, conforme disposto na respectiva **Ordem de Fornecimento**, emitida de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato que vier a ser celebrado.

4.3. O prazo máximo de entrega será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, do contrato ou da Ordem de Fornecimento, conforme o instrumento utilizado, **prevalecendo a data do evento que ocorrer por último**.

4.4. Os veículos deverão ser entregues **com documentação completa, manual do proprietário, certificado de garantia, nota fiscal individualizada por município e, quando exigível, documento de regularidade ambiental e de inspeção veicular**, prontos para licenciamento e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas do programa TRANSPORTA SUS-MG.

4.5. Sustentabilidade Ambiental:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**4.5.1.** A contratada deverá atender aos critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, nos termos da **Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Resolução CONAMA nº 490/2018**, obedecendo, no mínimo, ao padrão de emissão de poluentes **Proconve P-8 (equivalente ao Euro VI)**.

**4.5.2.** Os veículos fornecidos deverão possuir motor com tecnologia compatível com as exigências ambientais vigentes, reduzindo a emissão de gases poluentes e partículas, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com os compromissos ambientais firmados pela Administração Pública

## 5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**5.1.** Os veículos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos obrigatórios, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;

b) **Definitivamente**, após a inspeção técnica e conferência documental, com emissão de termo de recebimento definitivo, que se dará no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento provisório, desde que constatada a perfeita conformidade com os requisitos estabelecidos.

**5.2.** Caso a verificação de conformidade não seja realizada dentro do prazo estipulado no item anterior, reputar-se-á como ocorrido o recebimento definitivo **na data do esgotamento do referido prazo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Os serviços de revisão e diagnóstico técnico, durante o período de garantia contratual e legal, deverão ser prestados em **concessionária autorizada situada a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da sede do município solicitante, sem qualquer custo adicional à Administração.

**5.4.** Durante o período de garantia, a contratada será responsável por realizar **os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação formal, **arcando integralmente com todos os custos envolvidos**, inclusive o transporte do veículo até a concessionária, caso necessário.

**5.5.** Os veículos deverão ser entregues devidamente **emplacados, licenciados e acompanhados dos documentos de registro (CRLV-e e CRV-e ou equivalentes digitais)** emitidos em nome do **município requisitante**, conforme exigência do DETRAN local.

**5.6.** Todas as **despesas relativas ao transporte, entrega, documentação e regularização** dos veículos nos locais de destino indicados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, considerando-se **tais custos como integrantes da proposta apresentada**.

**5.7.** O transporte e a entrega dos veículos ocorrerão nos **endereços dos municípios consorciados indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento**, emitidas pela Administração contratante. Os quantitativos e locais de entrega serão informados à contratada no momento oportuno, conforme demanda.

**5.8.** Os bens poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, sempre que forem entregues em **desacordo com as especificações técnicas, de desempenho ou de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aprovada**, devendo a contratada realizar a substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

5.9. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto**, nos termos da legislação vigente e do contrato.

## 6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados, observando-se as seguintes atribuições:

### 6.1.1. Gestor do Contrato:

No âmbito do CISREC, o(a) servidor(a) designado(a) como gestor do contrato será **Rayanny Castro dos Santos**.

No caso dos municípios consorciados, o gestor será indicado no momento da solicitação de adesão ou no ato da respectiva contratação individual.

### 6.1.2. Fiscal do Contrato:

No âmbito do CISREC, o fiscal do contrato será o servidor **Max Vinícius Reis Pereira**.

Nos municípios consorciados, o fiscal será indicado pelo respectivo ente no ato da solicitação de fornecimento ou da formalização contratual.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a **administração geral do ajuste**, com foco na gestão documental e processual, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificar o empenho dos recursos conforme as dotações orçamentárias;
- Acompanhar os prazos de vigência;
- Analisar a viabilidade de prorrogação, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- Solicitar, se for o caso, a celebração de termos aditivos;
- Propor sanções administrativas ou medidas corretivas.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- Verificar a conformidade e qualidade do objeto entregue, conforme especificações técnicas;
- Atestar os documentos fiscais para fins de pagamento;
- Comunicar formalmente ao gestor quaisquer desconformidades ou irregularidades;
- Relacionar-se diretamente com a contratada para solução de dúvidas ou ajustes operacionais;
- Encaminhar registros e relatórios de fiscalização conforme fluxo definido pelo CISREC.

6.4. O fiscal do contrato deverá manter **registro próprio e atualizado de todas as ocorrências relevantes** durante a execução contratual, contendo data, hora, nome dos envolvidos e descrição do fato observado, devendo adotar providências imediatas para regularização das inconformidades e reportar os apontamentos à autoridade competente, conforme o caso.

6.5. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem limita a responsabilidade integral da contratada**, inclusive perante terceiros, por falhas, defeitos, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados, **ainda que tais irregularidades não tenham sido detectadas no momento do recebimento**.

## 7 - DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS E EVENTUAL DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA



# CISREC

7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar **documentação técnica complementar do(s) veículo(s) ofertado(s)**, com vistas à verificação da compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

7.2. A documentação técnica poderá incluir, entre outros: **catálogos, manuais técnicos, certificados de conformidade, laudos de desempenho, fichas técnicas e outros elementos instrutivos em língua portuguesa**, necessários à plena análise da proposta.

7.3. A critério do CISREC e **mediante justificativa técnica expressa**, poderá ser exigida a **apresentação de um veículo protótipo ou demonstrador**, para fins de verificação da aderência às especificações exigidas, sobretudo em aspectos que não possam ser avaliados exclusivamente por meio documental.

7.4. A eventual apresentação do veículo demonstrador ocorrerá **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação formal, e deverá ser feita em local e horário indicados pela Administração, preferencialmente na sede do CISREC (Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000).

7.5. O veículo, quando exigido para demonstração, deverá estar **devidamente identificado com os dados do licitante**, contendo a indicação do número do Pregão Eletrônico, número do item, marca, modelo, número de referência, e demais características técnicas pertinentes, inclusive quanto à **acessibilidade, layout interno e segurança**.

7.6. As demonstrações, quando realizadas, serão analisadas por comissão técnica designada pelo CISREC, podendo envolver inspeção visual, testes de acessibilidade, funcionalidade de equipamentos e outros procedimentos necessários.

7.7. Será desclassificada a proposta do licitante que:

- a) não apresentar a documentação ou o veículo demonstrador no prazo determinado, quando exigido;
- b) apresentar documentação ou veículo incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) tiver seu item reprovado mediante **laudo técnico emitido pelo setor requisitante ou comissão designada**.

7.8. A exigência de demonstração prática poderá ser estendida aos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, caso a proposta inicialmente classificada seja desclassificada.

7.9. A Administração não se responsabiliza por **custos logísticos, transporte, deslocamento, armazenamento ou quaisquer despesas relativas à demonstração técnica**, sendo tais ônus de inteira responsabilidade da licitante convocada.

## 8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

8.1. Para o presente certame **não será exigida a realização de vistoria prévia**, em razão da natureza do objeto e da forma de contratação, **não se aplicando a exigência de visita técnica ou vistoria presencial**.

## 9 - GARANTIA DOS VEÍCULOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Da Garantia:



# CISREC

9.1.1. A contratada deverá prestar garantia mínima conforme estabelecida nas **especificações técnicas constantes deste Termo de Referência** e, **se superior, prevalecerá o prazo fornecido pelo fabricante**, conforme modelo de Termo de Garantia, a ser apresentado quando da entrega dos veículos.

9.1.2. O prazo de garantia terá início a partir da **emissão do Termo de Recebimento Definitivo** dos veículos.

9.1.3. São consideradas hipóteses de exclusão da garantia:

- **9.1.3.1.** Danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na utilização dos veículos por parte dos usuários;
- **9.1.3.2.** Rompimento indevido dos lacres de garantia, quando existentes, sem prévia autorização do fabricante ou da contratada.

9.1.4. A movimentação dos veículos entre unidades da contratante, desde que realizada com recursos próprios, **não invalida a garantia prestada**, salvo se comprovado que tal movimentação foi a causa direta do defeito.

9.1.4.1. **É de responsabilidade exclusiva da contratada o ônus da prova quanto à origem das falhas apresentadas** nos veículos durante o período de garantia.

9.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao contrato as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo fornecimento de bens duráveis.

9.1.6. A contratada deverá, **dentro do prazo de garantia e sem ônus para a contratante**, substituir integralmente os veículos que apresentarem **defeitos de fabricação, falhas estruturais ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas**, desde que constatados por laudo técnico ou parecer do setor competente.

9.1.7. A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ocorrer **no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da contratante à contratada.

## 10 – DA DOCUMENTAÇÃO

### 10.1. Documentação para Habilitação

A habilitação das licitantes observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado no Edital, incluindo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica.

A documentação será analisada conforme critérios definidos pelo Setor de Licitações do CISREC, nos termos do edital.

### 10.2. Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Operacional



# CISREC

**10.2.1.** A licitante deverá apresentar **Alvará de Funcionamento** expedido por autoridade competente, compatível com as atividades de fabricação e/ou fornecimento de veículos automotores.

**10.2.2.** Será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da licitante para fornecimento de bens compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto desta contratação, demonstrando experiência anterior no fornecimento de **produtos da mesma natureza**.

**10.2.2.1.** Os atestados deverão comprovar, individual ou cumulativamente, o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar expressamente:

**QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% do total estimado** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta.

**10.2.3.** A Administração poderá, **por meio de diligência**, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

**10.2.4.** Somente serão aceitos atestados emitidos:

- Após a conclusão do contrato ao qual se referem; ou
- Após o transcurso de pelo menos 12 (doze) meses do início da execução contratual, salvo quando o prazo do contrato for inferior a esse período.

**10.2.5.** Será admitido o **somatório de atestados distintos**, desde que os fornecimentos tenham sido realizados no mesmo período e possam demonstrar, em conjunto, a **capacidade operacional compatível** com o objeto licitado.

**10.2.6.** Para fins desta licitação, entende-se por "**compatível em características e quantidades**" o(s) atestado(s) que, isolada ou cumulativamente, comprove(m) o fornecimento de veículos com especificações semelhantes e volume mínimo de **10% do quantitativo estimado** para os itens ofertados

### 10.3. GARANTIA CONTRATUAL:

**10.3.1.** O pregoeiro PODERÁ, após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura da ata de registro de preços, exigir do licitante vencedor, cujo valor da Ata de Registro, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que preste garantia correspondente a 5% (Cinco por cento), sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

**10.3.2.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.3.3.** A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas

## 11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



# CISREC

**11.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter, de forma detalhada, as informações sobre marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**11.1.2.** Entregar os bens acompanhados, quando aplicável, do respectivo manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**11.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**11.1.4.** Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os produtos com avarias ou defeitos, sempre que determinado pela Administração.

**11.1.5.** Atender, de forma imediata, a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da licitação.

**11.1.6.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados.

**11.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.8.** Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações previstas, salvo nas condições expressamente autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta contratual.

**11.1.9.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário para tanto.

**11.2.2.** Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**11.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, a fim de que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

**11.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado especialmente para tal finalidade.

**11.2.5.** Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência

## **12- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

12.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência.

## 13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade, informada na proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do **recebimento definitivo** dos bens, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal está condicionado à conferência prévia e à aprovação pelo fiscal do contrato.

13.1.2. As Notas Fiscais, bem como quaisquer documentos apresentados para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA, iniciando-se o prazo de pagamento apenas a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados e validados pelo CONTRATANTE.

13.1.3. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a devida complementação das informações.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação atualizada:

I – Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. Sobre o valor devido à CONTRATADA, incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.4. No que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observar-se-á o disposto na **Lei Complementar nº 116, de 2003**, e na **legislação municipal aplicável**.

13.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos creditórios decorrentes da presente contratação, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

## 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o transcurso do período de um ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, por parte da contratante, da variação acumulada do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após esse marco.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o pagamento será calculado com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença após a divulgação oficial do índice definitivo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**14.5.** O índice considerado para cálculo de reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, vedada a aplicação de índices provisórios como fator final de correção.

**14.6.** Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma se torne inaplicável, será adotado, em substituição, o índice previsto em norma legal superveniente.

**14.7.** Na ausência de previsão legal específica sobre o índice substituído, as partes pactuarão novo índice oficial de reajuste por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

**14.8.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato ou instrumento equivalente

## 15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por tratar-se de licitação realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, a dotação orçamentária correspondente será indicada no momento oportuno, conforme a formalização individual da contratação, por meio de **contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento** ou outro documento equivalente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Matozinhos, 26 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro  
Gerente de Licitações

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos 26 de junho de 2025.

Max Vinícius Reis Pereira  
Secretário Executivo do CISREC



# CISREC

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscritano CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor **Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_, **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 033/2025, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1-** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 15/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1-** Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 015/2025.

**2.2-** A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1-** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |       |     |      |                |             |

**3.2-** No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1-** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1 -** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2-** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3-** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2-** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1-** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3-** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4-** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



# CISREC

**4.5-** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6-** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7-** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. As obras serão requisitadas de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da prestação de serviços não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação de serviços no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a prestação dos serviços pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do serviço.

5.5. A prestação dos serviços em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

**6.1-** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2-** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**7.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



# CISREC

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



# CISREC

**10.1.1-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2-** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3-** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**10.2-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3 –** O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4-** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



# CISREC

**11.1-** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**11.1.1-** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2-** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.1.3-** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.3.1-** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**11.1.3.2-** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2-** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**11.2.1-** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.2.2-** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**11.2.3-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.2.4-** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3-** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1 -** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.3.2-** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.3.3-** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**11.3.4-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.5-** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.3.6-** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

**12.1-** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**12.2-** O remanejamento somente poderá ser feito:

**12.2.1-** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**12.2.2-** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**12.3-** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**12.4-** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.5-** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**12.6-** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**12.7-** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# CISREC

**13.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2-** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1-** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2-** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3-** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º-** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1-** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# CISREC

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



# CISREC

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PARTES:

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, **senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_, **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 033/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 015/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 033/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

2.1- O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



# CISREC

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4-** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1-** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1-** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

**5.2-** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1-** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º-** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



# CISREC

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



# CISREC

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

**9.1.-** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2-** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

**10.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



# CISREC

**10.2-** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO**

**11.1-** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1-** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Licitatório nº 033/2025.

**12.2-** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Autoridade Competente**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



# CISREC

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, DOTADOS DE ACESSIBILIDADE, DESTINADOS AO TRANSPORTE ELETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL TRANSPORTA SUS-MG, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC

## MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_/\_\_\_\_

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

### LOTE 1

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | UN. DE<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------|--------|----------------|-------------|
| 1    | Micro-ônibus urbano, 20 lugares sentados, com acessibilidade, ar-condicionado, plataforma elevatória, poltronas estofadas, motor a diesel, zero km, adesivado conforme padrão TRANSPORTA SUS-MG | Unidade          |        |                |             |

- **Validade da Proposta de Preços:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
- **Informações Complementares:** Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

– **Dados para pagamento:**

– Banco (Nome/nº):

– Agência:

– Conta:

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

– Informações para assinatura do Contrato:

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data:

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa